## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - EST

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: <a href="http://www.peroladoeste.pr.gov.br">http://www.peroladoeste.pr.gov.br</a> - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

## LEI Nº 1014/2016

DATA: 12 de Abril de 2016.

**SÚMULA:** Cria o Art. 75-A na Lei nº 300/2002 - Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola D'Oeste – PR, criando Horário Especial para Servidor Estudante".

Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Lei nº 300/2002 que Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola D´Oeste – PR passará a vigorar acrescida do Art. 75-A, que terá a seguinte redação:

## DO HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE

**Art. 75-A** - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, não será exigida a compensação de horário, desde que os estudos sejam em período NOTURNO, obedecendo ao disposto nas Alíneas (a) e (b) do Paragrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em doze de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

<i>PUBLICADO</i>	
JORNAL	JORNAL DE BELTRÃO
EDIÇÃO Nº	5.929 <b>PAG</b> . 17
DATA:	13/04/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1083 PAG. 34
DATA:	14/04/2016